



Sem Censura



INFORMATIVO DO METASITA - N.º 2528 - 26 OUTUBRO 2021

ASSEMBLEIA

Trabalhadores Associados ao Metasita irão decidir sobre a Perda do Mandato do presidente da Entidade

Em cumprimento ao que determina o Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Timóteo e Coronel Fabriciano - **METASITA**, a diretoria executiva, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** a todos as trabalhadoras e os trabalhadores metalúrgicos, associados ao Sindicato para participarem de uma Assembleia.

OBJETIVO

Os trabalhadores irão decidir sobre a perda do mandato do presidente Antônio Marcos

Martins, mediante acusações de malversação do patrimônio da entidade e de violação de normas estatutárias, conforme Notificação Ihe encaminhada na data de 16/08/2021.

ASSEMBLEIA

A Assembleia ocorrerá no Auditório do Metasita em duas sessões, às 07h:30 e 18 horas, do dia 28/10/2021, quinta-feira, respeitando todos os protocolos determinados pela Organização Mundial da Saúde devido à pandemia em que vivemos.

CUIDADOS

Por isto, todos os trabalhadores associados devem estar usando máscara, e respeitar o distanciamento.

Haverá álcool em gel à disposição dos trabalhadores associados.

Afinal, a Pandemia não acabou!

PARTICIPAÇÃO

Somente poderá participar da Assembleia os trabalhadores associados, e as pessoas autorizadas pela diretoria executiva.

NOMES PRESERVADOS

Ao ler o Edital de Convocação constando a íntegra da Notificação enviada ao Presidente da entidade, senhor Antônio Marcos Martins, os trabalhadores perceberão que no lugar dos nomes das pessoas citadas há a expressão "(nome preservado)", exatamente para não expor publicamente uma pessoa que não tem nenhuma relação com os atos de malversação do patrimônio da entidade e de violação do estatuto cometidos pelo Presidente.

**ASSEMBLEIA
GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

DOS TRABALHADORES/AS ASSOCIADOS/AS

AO METASITA

Dia: 28 de outubro (quinta-feira)

Hora: 7h:30 e 18h

Local: Sede do Metasita

TRABALHADOR/A ASSOCIADO/A

**VOCÊ
DECIDE
CHEGOU A HORA!**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital de convocação, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática de Timóteo e Coronel Fabriciano - METASITA, com sede na Avenida Monsenhor Rafael, nº 155, Bairro Timirim, Timóteo-MG, por seu representante infra-assinado nos termos do que dispõe as normas legais, com autorização da Comissão Executiva, e, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Entidade, **CONVOCA** todos trabalhadores nas empresas e nas indústrias siderúrgicas, metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico, material eletrônico, desenhos/projetos e de informática de Timóteo e Coronel Fabriciano, sócios do sindicato, para uma Assembleia Geral a realizar-se na sede da Entidade, no dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), em 02 (duas) sessões, às 07:00 e 17:30 horas, em primeira convocação, e, respectivamente, às 07:30 e 18:00 horas em segunda convocação, observando-se o quórum legal e estatutário, para tratar e deliberar sobre a perda de mandato do diretor Presidente da entidade, senhor Antônio Marcos Martins, mediante acusações de malversação do patrimônio da entidade e de violação de normas estatutárias, conforme Notificação lhe encaminhada na data de 16/08/2021, a seguir transcrita: **“NOTIFICAÇÃO. Ao Presidente do METASITA. Senhor Antônio Marcos Martins.** Residente na Rua Jutai, nº. 497, Bairro Recanto Verde. Timóteo/MG, CEP 35181-548. O Sindicato METASITA, através da presente, por meio da sua **Comissão Executiva**, em sua maioria, abaixo assinados, no uso de suas atribuições e prerrogativas, na forma prevista no artigo 31, inciso I, do Estatuto, dando execução às diretrizes e deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e da própria Comissão Executiva, NOTIFICA Vossa Senhoria acerca da **DENÚNCIA** para fins de **PERDA DO MANDATO**, nos termos do artigo 113, incisos I e II, do Estatuto da entidade, mediante os fatos que passamos a expor abaixo: **Do Procedimento Administrativo // Da Decisão Proferida nos Autos da Tutela Antecipada Antecedente nº. 0012394-35.2020.5.03.0000.** 1- De plano cumpre destacar que conforme restou decidido nos autos da Tutela Antecipada Antecedente nº. 0012394-35.2020.5.03.0000, nos termos do voto proferido pelo Juiz do Trabalho Convocado Danilo Siqueira de Castro Faria, a interpretação dos artigos estatutários do Estatuto do METASITA conduz à conclusão de que “ao Conselho Deliberativo cabe apenas declarar a perda do mandato do presidente, caso assim seja decidido pela Assembleia Geral, órgão soberano do sindicato”. Fica esclarecido que a defesa porventura apresentada será apreciada em assembleia geral dos sócios da entidade, a ser devidamente convocada, ocasião na qual os presentes apreciarão o teor da denúncia e, após análise da defesa, caso apresentada, garantindo-se aos sócios o direito de manifestação oral, a teor do inciso II do artigo 12 do Estatuto, decidirão sobre a perda do mandato, nos termos do inciso V do artigo 18 do Estatuto. Desse modo, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias contados da presente notificação, apresente Defesa contra os fatos abaixo narrados, devidamente assinada e protocolizada na Secretaria da Entidade, mediante carimbo de recebimento. **Das Normas Estatutárias Infringidas.** 2- O artigo 28, inciso I e VIII, do Estatuto do METASITA, estabelecem que “compete à Diretoria Administrativa” “administrar o Sindicato e seu patrimônio social” e “aprovar as despesas extraordinárias”. O artigo 34, inciso IV, do Estatuto do METASITA, estabelece que “compete ao Presidente” “ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, de acordo com o Secretário de Administração e Finanças.” O inciso III do artigo 36 do Estatuto dispõe que compete ao Secretário Geral “assinar junto com o Presidente ou com o Secretário de Administração e Finanças os cheques, pagamentos e recebimentos autorizados”. O inciso VI do artigo 37 do Estatuto dispõe que compete ao Secretário de Administração e Finanças “assinar com o Presidente ou com o Secretário Geral os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados”. O artigo 3º, inciso IV, do Estatuto do METASITA, determina que “são deveres do Sindicato” “lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem”. Através dos fatos abaixo narrados conclui-se que Vossa Senhoria descumpriu o disposto nos artigos estatutários acima transcritos, de modo a atrair a inteligência do artigo 113, incisos I e II, do Estatuto da entidade. **Da Malversação do Patrimônio da entidade / Da Violação do Estatuto.** 3- Relativamente à malversação ou dilapidação do patrimônio social da entidade e à violação do estatuto, Vossa Senhoria contraiu despesas para fins particulares, não relacionadas à atividade sindical e não aprovadas expressamente pela Diretoria Administrativa, utilizando-se do cartão corporativo do METASITA para realizar viagem particular para os municípios de Aparecida do Norte/SP e Curitiba/PR, em descumprimento ao previsto no inciso VIII do artigo 28 do estatuto. Na ocasião, foi adquirido combustível em Timóteo/MG no valor de R\$209,75 na data de 14/08/2019, combustível no município de São José dos Campos/SP no valor de R\$184,13 na data de 16/08/2019, combustível em Camanducaia/MG no valor de R\$181,00 na data de 18/08/2019, combustível em Sabará/MG no valor de R\$175,22 na data de 18/08/2019, produtos na livraria Leitura, em Ipatinga/MG, no valor de R\$296,82, parcelado em 06 (seis) vezes, na data de 21/08/2019, e, por fim, produtos na livraria Leitura, em Ipatinga/MG, no valor de R\$168,30, parcelado em 03 (três) vezes, na data de 22/08/2019, alcançando o total de gastos não autorizados pela Diretoria Administrativa e não relacionados à atividade sindical, apenas no período de 14/08/2019 a 22/08/2019, **o valor de R\$1.188,22.** Aliás, a viagem e as despesas acima mencionadas são incontroversas, tendo em vista diversas postagens realizadas nas redes sociais de Vossa Senhoria comprovantes os fatos. 4- Ainda à malversação ou dilapidação do patrimônio social da entidade e à violação do estatuto, Vossa Senhoria contraiu despesas para fins particulares, não relacionadas à atividade sindical e não aprovadas expressamente pela Diretoria Administrativa, utilizando-se do cargo de Presidente da entidade, eis que procedeu com diversas autorizações de procedimentos médicos e ambulatoriais junto ao Projeto ProSaúde a pessoas estranhas ao rol dependentes legais, em flagrante descumprimento ao previsto no inciso VIII do artigo 28 do estatuto. Na ocasião, Vossa Senhoria autorizou o senhor (nome preservado) a realização de consulta ortopédica no valor de R\$48,50, autorizou o senhor (nome preservado) a realização de ultrassom no valor de

R\$130,00, autorizou o senhor (nome preservado) a realização de exames laboratoriais no valor de R\$427,75, autorizou a senhora (nome preservado) a realização de ultrassom no valor de R\$70,00, autorizou o senhor (nome preservado) a realização de endoscopia no valor de R\$185,00, autorizou a senhora (nome preservado) a realização de consulta com clínico geral no valor de R\$48,50, autorizou a senhora (nome preservado) a realização de consulta com neurologista no valor de R\$100,00, autorizou a senhora (nome preservado) a realização de ultrassom no valor de R\$130,00, autorizou o senhor (nome preservado) a realização de ultrassom no valor de R\$75,00, autorizou a senhora (nome preservado) a realização de consulta com clínico geral no valor de R\$47,00, autorizou o senhor (nome preservado) a realização de consulta com ortopedista no valor de R\$54,00, autorizou o senhor (nome preservado) a realização de raio-X no valor de R\$70,00, autorizou o senhor (nome preservado) a realização de consulta pediátrica no valor de R\$58,00 e autorizou a senhora (nome preservado) Vieira a realização de consulta ginecológica no valor de R\$53,00, alcançando o total de gastos não autorizados pela Diretoria Administrativa e não relacionados à atividade sindical, apenas no período de 14/08/2019 a 22/08/2019, **o valor de R\$1.496,75**. Ressaltamos que os valores acima deverão ser integralmente ressarcidos aos cofres do METASITA, sob pena de serem instaurados os procedimentos legais cabíveis, especialmente na esfera criminal.

5- Ainda se referindo à malversação ou dilapidação do patrimônio social da entidade e à violação do estatuto, Vossa Senhoria contraiu despesas extraordinárias relacionadas à (nula) contratação de advogado sem a devida aprovação da Diretoria Administrativa, em nítido descumprimento ao previsto nos incisos I e VIII do artigo 28, ao inciso IV do artigo 34, ao inciso III do artigo 36 e inciso VI do artigo 37, todos do Estatuto da entidade. Sabe-se que através de um documento denominado Portaria Número 001/2021, assinado por Vossa Senhoria e protocolizado junto à Secretaria do sindicato na data de 15/03/2021, objetou-se contratar o advogado André Batista Ancelmo, OAB/MG 177.725. Logo de plano cumpre afirmar que inexistente previsão estatutária conferindo poderes ao Presidente do sindicato METASITA para editar portarias ou quaisquer atos administrativos, conforme se depreende da leitura do rol taxativo constante dos incisos I a X do artigo 34 do Estatuto, de modo que referido documento intitulado “Portaria nº. 001/2021” é nulo de pleno direito, a teor do artigo 120 do Estatuto. O inciso IV do artigo 34 do Estatuto é claro ao dispor que compete ao Presidente do sindicato, dentre outros, “ordenar as despesas **autorizadas** e visar cheques e contas a pagar, **de acordo com o Secretário de Administração e Finanças**.” O inciso III do artigo 36 do Estatuto dispõe que compete ao Secretário Geral “assinar junto com o **Presidente ou com o Secretário de Administração e Finanças** os cheques, pagamentos e recebimentos **autorizados**”. O inciso VI do artigo 37 do Estatuto dispõe que compete ao Secretário de Administração e Finanças “assinar **com o Presidente ou com o Secretário Geral** os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos **autorizados**”. Desse modo, compete ao Secretário de Administração e Finanças visar cheques e contas a pagar que, nos termos do artigo 34, inciso IV, c/c artigo 36, inciso III, c/c artigo 37, inciso VI, todos do Estatuto do METASITA, poderá fazê-lo em conjunto com o Presidente ou com o Secretário Geral, e mesmo assim **desde que autorizadas pela Diretoria Administrativa**. Portanto, se verifica das normas estatutárias, não cabe ao Presidente da entidade, de forma individual, sem a obrigatória participação de outros membros da diretoria, realizar contratação de serviços ou de pessoal/funcionários. Quanto à administração do sindicato, o artigo 26 do Estatuto estabelece que será realizada pela Diretoria Administrativa, composta de 27 (vinte e sete) membros, devidamente eleitos, observando-se os demais preceitos do estatuto, ou seja, obviamente respeitando-se as atribuições e competências de cada membro da diretoria. Nesse sentido, os incisos I e VIII do artigo 28 do Estatuto são claros ao disporem que compete à Diretoria Administrativa “administrar o sindicato e seu patrimônio” e “aprovar despesas extraordinárias” e o artigo 29 estabelece que os seus membros “terão atribuições efetivas, visando a descentralização e ampliação do potencial organizativo e de mobilização”. Desse modo, alcança-se a conclusão no sentido de que a administração da entidade será realizada pelo colegiado de diretores titulares que compõem a Diretoria Administrativa, cabendo a cada um realizar suas atribuições definidas pelo Estatuto. Aliás, cumpre destacar que somente a Diretoria Administrativa possui competência para aprovar/autorizar despesas extraordinárias, nos termos do inciso VIII do artigo 28 do Estatuto, competindo à Comissão Executiva dar execução às aprovações/autorizações, nos termos do inciso I do artigo 31 do Estatuto. Assim, despesas extraordinárias, que são aquelas que não correspondem aos gastos rotineiros de manutenção do sindicato, pois acontecem pontualmente, ou seja, extraordinariamente, como a contratação de serviços e de pessoal, devem ser sempre aprovadas pela Diretoria Administrativa, nos termos do inciso VIII do artigo 28 do Estatuto. Ademais, aqui cumpre destacar que a administração de pessoal e as despesas ordinárias, que são aquelas necessárias à rotina do sindicato, à sua administração periódica, ordinária, são de competência do Diretor Secretário de Administração e Finanças, nos termos do artigo 37, incisos I, III, VI e VII. Não bastasse a necessidade de a Diretoria Administrativa ter que aprovar a contratação de despesas extras e o fato de ser o Diretor Secretário de Administração e Finanças o responsável pela contratação de despesas ordinárias, conforme explanado acima, compete à Comissão Executiva a implementação de providências concretas e a execução de diretrizes e deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e da própria Comissão Executiva, nos termos do inciso I do artigo 31 do Estatuto. Desse modo, fácil perceber que não há margem no estatuto para que o Presidente da entidade se ocupe com assuntos relacionados à autorização de contratação de despesas, pois, repita-se, as despesas ordinárias são de competência do Diretor Secretário de Administração e Finanças (art. 35) e as despesas extraordinárias devem ser aprovadas pela Diretoria Administrativa (art. 28, VIII), competindo o Presidente, no tocante às despesas, apenas “ordenar as despesas **autorizadas** e visar os cheques e contas a pagar, **de acordo com o Secretário de Administração e Finanças**” (art. 34, IV). Veja-se que o inciso IV do artigo 34 do Estatuto é claro ao determinar que as despesas autorizadas devem ser ordenadas pelo Presidente e que os cheques e contas a pagar devem ser vistos pelo Presidente, de acordo com o Secretário de Administração e Finanças.

6- No tocante à violação do Estatuto, Vossa Senhoria vem sistematicamente promo-

vendo e participando de conflitos e tumultos no recinto da sede do sindicato, desacatando e ofendendo membros de órgão diretivos, funcionários e terceiros que se encontrem nas dependências da entidade, causando prejuízo real e potencial, à entidade, dolosamente, agindo com improbidade com o intuito de obter proveito político e financeiro, em detrimento do patrimônio moral e material, além de prejudicar a arrecadação do sindicato, desrespeitando a justiça social e os direitos fundamentais do homem, em nítido descumprimento ao inciso IV do artigo 3º do Estatuto. Sabe que Vossa Senhoria, na data de 04/07/2018, desacatou a senhora (nome preservado), estagiária do departamento jurídico do METASITA, ocasião na qual, sem permissão, arrancou, com violência, documentos que estavam com a referida estagiária, desconsiderando o seu estado gravídico avançado. Mais recentemente, Vossa Senhoria, no começo do ano de 2021, adentrou na sala da secretaria da entidade acompanhado do diretor do Conselho dos Aposentados, senhor Vicente de Paula Carvalho, e desacatou a senhora (nome preservado), funcionária do METASITA, ocasião na qual proferiu palavras agressivas e ofensivas. É de conhecimento, ainda, que Vossa Senhoria vem, há anos, desacatando e ofendendo a senhora (nome preservado), funcionária do METASITA, sendo que no dia 06/08/2021, por volta das 11 horas, bradou em tom alto e pejorativo se referindo à aludida trabalhadora como funcionária irregular, fruto de nepotismo, tendo em vista ser o seu marido ex-presidente da entidade. Os fatos acima narrados configuram conduta abusiva e reiterada de Vossa Senhoria de expor subordinados a situações vexatórias ou humilhantes, de modo a afetar-lhes a dignidade e a autoestima, gerando relações de trabalho tóxicas ou danosas e ofendendo direitos fundamentais e personalíssimos dos empregados. O artigo 3º, inciso IV, do Estatuto do METASITA, estabelece que “são deveres do Sindicato” (e, obviamente, dos diretores do sindicato), “lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem”. Desse modo, todos os membros do Conselho Deliberativo do sindicato METASITA têm a obrigação estatutária e legal de respeitar a justiça social e os direitos fundamentais do homem, inclusive no ambiente de trabalho. O direito do trabalhador ao ambiente de trabalho equilibrado é dotado de caráter transindividual e fundamental, pois é mero corolário do direito à saúde e à vida, sem ignorar ainda a dignidade da pessoa humana. O empregado passa a maior parte de sua vida útil no trabalho, exatamente no período de plenitude de suas forças físicas e mentais, razão pela qual o meio ambiente laboral em que está inserido determina o seu estilo de vida, seja nas condições de saúde, interferindo na sua aparência e podendo até mesmo determinar a forma de seu adoecimento ou morte. Prevalece o interesse da sociedade na preservação da vida e saúde dos trabalhadores, restando evidente a natureza difusa do direito do trabalhador ao meio ambiente laboral equilibrado, pois as condições desfavoráveis do ambiente de trabalho que Vossa Senhora vem submetendo aos empregados do sindicato METASITA, certamente atinge toda a sociedade no aspecto global. Com efeito, é dever do empregador respeitar a consciência do trabalhador, zelando pela sua saúde mental e liberdade de trabalho, sua intimidade e vida privada, sua honra e imagem, impedindo a prática de atos que possam afetar de forma negativa o trabalhador, expondo-o a situações humilhantes. Diante do exposto acima, deixando Vossa Senhoria de observar e cumprir o inciso IV do artigo 3º do Estatuto, tendo em vista a conduta abusiva e sistemática de expor subordinados a situações vexatórias ou humilhantes, ofendendo direitos fundamentais e personalíssimos dos empregados, resta por configurar descumprimento reiterado o Estatuto do METASITA. **Da Perda do Mandato.** 7- Os incisos I e II do artigo 113 do Estatuto do METASITA estabelece que os membros do Conselho Deliberativo (Comissão Executiva, Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho dos Aposentados) perderão seus mandatos nos casos de “malversação ou dilapidação do patrimônio social” e “violação deste estatuto”. Diante do acima exposto, considerando a reiterada malversação do patrimônio social do METASITA e a reiterada violação do seu estatuto, outra alternativa não nos resta senão apresentar a presente **DENÚNCIA** para fins de **PERDA DO MANDATO**, nos termos do artigo 113, incisos I e II, do Estatuto da entidade, ficando Vossa Senhoria NOTIFICADA para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias contados da presente notificação, apresente defesa devidamente assinada e protocolizada na Secretaria da Entidade, mediante carimbo de recebimento. Timóteo, 16 de agosto de 2021. **KLÉBER WILLIAM DE SOUSA. MARCOS VINÍCIUS DE ÁVILA PEREIRA. ADRIANO CARNEIRO DE MORAIS. GEOVANI ROSA DA SILVA. EVERTON ESTEFÂNIO GANDRA QUINTÃO WILLIAN GONÇALVES DE SOUSA JÚNIOR. AILTON LOPES DE SOUZA. CÉLIO GOMES DE OLIVEIRA. ERNANI JOSÉ DUTRA. GERALDO PASCHOAL DUARTE. GERALDO ROBERTO SANTOS TORRES. JOSÉ GERALDO FAUSTINO. MÁRCIO GOMES VIEIRA. MARINHO DA COSTA TEIXEIRA. RONDYNELE DUTRA ALVES. SEBASTIÃO AGOSTINHO CONDÉ. SUELENE VIEIRA SILVA. VALÉRIA FERNANDES TEIXEIRA ALVES. WANDERSON BASÍLIO COSTA. WELLERSON DE FREITAS ÂNGELO.**”, tendo a seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura do presente Edital;
- 2) Instalação dos trabalhos com verificação do quórum;
- 3) Apresentação, avaliação e decisão sobre a perda de mandato do diretor Presidente da entidade, senhor Antônio Marcos Martins, mediante acusações de malversação do patrimônio da entidade e de violação de normas estatutárias;
- 4) Deliberações consequentes;
- 5) Encerramento.

Timóteo/MG, 26 de outubro de 2021.

COMISSÃO EXECUTIVA